

do mapa XVIII anexo à Portaria n.º 704/87, de 18 de Agosto, é acrescido de um lugar de técnico principal, área funcional de secretariado, para a integração, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 193/87, de 30 de Abril, de um técnico-adjunto principal, habilitado com curso superior, titular de um dos lugares previstos no mapa anexo à Portaria n.º 121/88, de 19 de Fevereiro.

2.º O lugar criado ao abrigo do número anterior será extinto quando vagar.

Ministérios das Finanças e da Indústria e Energia.

Assinada em 28 de Fevereiro de 1991.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — O Ministro da Indústria e Energia, *Luis Fernando Mira Amaral*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Portaria n.º 225/91

de 20 de Março

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, o seguinte:

1.º Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º, no artigo 6.º e no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 519-F2/79, de 29 de Dezembro, no n.º 1 do artigo 6.º e no artigo 88.º do Decreto Regulamentar n.º 55/80, de 8 de Outubro:

- a) São criadas 2.<sup>as</sup> conservatórias do registo predial na Figueira da Foz e em Santo Tirso e uma 3.<sup>a</sup> em Vila Nova de Gaia, todas de 1.<sup>a</sup> classe, sendo em consequência alterados os quadros de oficiais das conservatórias já existentes nos dois primeiros concelhos;
- b) O quadro de oficiais de cada uma das mencionadas conservatórias é o seguinte:

	Ajudante principal	Primeiro-ajudante	Segundo-ajudante	Escriturário
1. <sup>a</sup> da Figueira da Foz ..	1	2	2	4
2. <sup>a</sup> da Figueira da Foz ..	1	2	2	4
1. <sup>a</sup> de Santo Tirso .....	1	1	2	4
2. <sup>a</sup> de Santo Tirso .....	1	1	2	4
3. <sup>a</sup> de Vila Nova de Gaia	1	1	2	3

- c) A área de competência territorial das Conservatórias dos Registos Predial e Comercial da Figueira da Foz é a seguinte:

#### 1.<sup>a</sup> Conservatória:

Registo Predial — freguesias da Figueira da Foz, Alhadas, Brenha, Bom Sucesso, Buarcos, Ferreira-a-Nova, Maiorca, Quiaios, Santana, Tavadre e Vila Verde;

#### 2.<sup>a</sup> Conservatória:

Registo Comercial — todo o concelho;  
Registo Predial — freguesias de Alqueidão, Borda do Campo, Lavos, Marinha das Ondas, Paião e São Pedro;

- d) A área de competência territorial das Conservatórias dos Registos Predial e Comercial de Santo Tirso é a seguinte:

#### 1.<sup>a</sup> Conservatória:

Registo Predial — freguesias de Água Longa, Agrela, Alvarelos, Covelas, Guidões, Lamelas, Muro, Refojos, Reguenga, São Martinho de Bougado, São Mamede de Coronado, São Paio de Guimarei, Santiago de Bougado, Santa Cristina do Couto, São Romão de Coronado, Santiago da Carreira e Santo Tirso;

#### 2.<sup>a</sup> Conservatória:

Registo Comercial — todo concelho;  
Registo Predial — freguesias de Areias, Vila das Aves, Burgães, São Martinho do Campo, São Salvador do Campo, São Miguel do Couto, Lama, Monte Córdova, São Mamede de Negrelos, São Tomé de Negrelos, Palmeira, Rebordões, Roriz, Sequeiro e Vilarinho;

- e) A área de competência territorial das Conservatórias do Registo Predial de Vila Nova de Gaia é a seguinte:

1.<sup>a</sup> Conservatória — freguesias de São Pedro da Afurada, Canidelo, Santa Marinha, Madalena, Valadares, Gulpilhares, Arcozelo e São Félix da Marinha;

2.<sup>a</sup> Conservatória — freguesias de Oliveira do Douro, Mafamude, Vilar de Andorinho, Avintes, Canelas, Pedroso, Olival e Crestuma;

3.<sup>a</sup> Conservatória — freguesias de Vilar do Paraíso, Serzedo, Perosinho, Sermonde, Grijó, Seixezelo, Sandim e Lever;

- f) A data de entrada em funcionamento das conservatórias a que se refere o n.º 1.º é fixada por despacho do director-geral dos Registos e do Notariado.

2.º Nos termos do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 92/90, de 17 de Março, é criado um centro de formação de oficiais dos registos e do notariado na cidade de Lisboa, que funcionará a título experimental, nos termos a fixar por despacho do director-geral dos Registos e do Notariado.

Ministério da Justiça.

Assinada em 1 de Março de 1991.

Pelo Ministro da Justiça, *José Manuel Cardoso Borges Soeiro*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Portaria n.º 226/91

de 20 de Março

Sob proposta da comissão instaladora do Instituto Politécnico do Porto e do seu Instituto Superior de Engenharia;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro);

Ao abrigo do disposto no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

## 1.º

**Criação**

O Instituto Politécnico do Porto, através do seu Instituto Superior de Engenharia, confere o diploma de estudos superiores especializados em Engenharia Informática Industrial, ministrando, em consequência, o respectivo curso.

## 2.º

**Habilitações de acesso**

São habilitações de acesso ao curso de estudos superiores especializados em Engenharia Informática Industrial:

- a) Um bacharelato na área de Informática, de Engenharia Electrotécnica ou de Engenharia Mecânica;
- b) Uma licenciatura na área de Informática, de Engenharia Electrotécnica ou de Engenharia Mecânica.

## 3.º

**Limitações quantitativas**

A matrícula e a inscrição no curso estão sujeitas a limitações quantitativas, a fixar anualmente por portaria do Ministro da Educação, sob proposta da comissão instaladora do Instituto Politécnico do Porto.

## 4.º

**Concurso**

1 — A selecção dos candidatos admitidos à matrícula e inscrição no curso é feita através de um concurso de acesso.

2 — O concurso é válido apenas para o ano a que diz respeito.

## 5.º

**Contingentes**

1 — As vagas fixadas nos termos do n.º 3.º distribuem-se pelos seguintes contingentes:

- a) Candidatos titulares dos bacharelatos a que se refere a alínea a) do n.º 2.º que hajam concluído o curso no período de dois anos imediatamente anterior à data de encerramento de apresentação das candidaturas;
- b) Candidatos titulares dos bacharelatos a que se refere a alínea a) do n.º 2.º não abrangidos pela alínea anterior;
- c) Candidatos titulares das licenciaturas a que se refere a alínea b) do n.º 2.º

2 — Os candidatos que satisfaçam simultaneamente aos requisitos para a inclusão no contingente a que se refere a alínea c) e num dos contingentes a que se referem as outras alíneas do n.º 1 serão considerados pelo contingente a que se refere a alínea c).

3 — As percentagens de vagas a afectar a cada contingente são as seguintes:

- a) Da alínea a) do n.º 1 — 40%;
- b) Da alínea b) do n.º 1 — 50%;
- c) Da alínea c) do n.º 1 — 10%.

## 6.º

**Supranumerários**

1 — Poderá ainda ser criado um contingente especial, para além das vagas fixadas nos termos do n.º 3.º, destinado a estudantes nacionais das Repúblicas Populares de Angola, de Cabo Verde, da Guiné-Bissau, Popular de Moçambique e Democrática de São Tomé e Príncipe, desde que a sua candidatura seja apresentada previamente pela via diplomática, através do Gabinete Coordenador do Ingresso no Ensino Superior, no âmbito dos acordos de cooperação firmados pelo Estado Português.

2 — Os estudantes a que se refere o n.º 1 têm de ser titulares de habilitação de acesso adequada, nos termos do n.º 2.º, e estarão sujeitos, se excederem o número de vagas fixadas, às regras de seriação fixadas pela presente portaria.

3 — O número de vagas a afectar a este contingente será fixado pelo presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico do Porto e não poderá ser superior a 10% das vagas fixadas nos termos do n.º 3.º

## 7.º

**Candidatura**

1 — A candidatura à matrícula e inscrição é formulada em requerimento dirigido ao conselho directivo do Instituto Superior de Engenharia.

2 — Os elementos a mencionar obrigatoriamente no requerimento constarão de edital do conselho directivo do Instituto Superior de Engenharia.

3 — O requerimento poderá ser substituído por impresso de modelo a fixar pelo conselho directivo do Instituto Superior de Engenharia.

4 — O edital a que se refere o n.º 2 será homologado pelo presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico do Porto.

## 8.º

**Documentos**

1 — O requerimento de candidatura deverá ser obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão comprovativa da titularidade do curso com que se candidata, discriminando as disciplinas em que obteve aprovação, a sua classificação e a classificação final do curso;
- b) Um exemplar do currículo.

2 — O currículo deve ser acompanhado obrigatoriamente de documentos comprovativos das duas últimas situações profissionais.

3 — Os candidatos deverão juntar ao currículo os documentos que entendam relevantes para a apreciação do mesmo.

4 — Os candidatos titulares de um diploma do Instituto Superior de Engenharia do Instituto Politécnico do Porto estão dispensados de apresentar a certidão referida na alínea a) do n.º 1.

5 — O conselho directivo do Instituto Superior de Engenharia rejeitará liminarmente as candidaturas que não satisfaçam o disposto na presente portaria.

6 — Dos candidatos rejeitados liminarmente será organizada lista onde constem os fundamentos da rejeição, a qual será tornada pública através de edital a afixar no Instituto Superior de Engenharia.

## 9.º

**Classificação do currículo**

1 — O currículo será classificado na escala de 0 a 20.

2 — A grelha de apreciação do currículo será aprovada pelo conselho científico do Instituto Superior de Engenharia e objecto de afixação pública, através do edital a que se refere o n.º 2 do n.º 7.º, antes do início do prazo das candidaturas, devendo um exemplar da mesma ser remetido à Direcção-Geral do Ensino Superior.

## 10.º

**Entrevista**

1 — Os candidatos ao curso serão sujeitos a uma entrevista, que tem como objectivo avaliar a actualização de conhecimentos tecnológicos recentes, bem como o fundamento da sua candidatura.

2 — A entrevista será classificada na escala de 0 a 20.

## 11.º

**Júri**

Para a candidatura ao curso o conselho científico nomeará um júri, constituído por docentes do Instituto Superior de Engenharia do Instituto Politécnico do Porto, responsável por:

- a) Verificar o enquadramento dos cursos nas menções genéricas constantes do n.º 2.º;
- b) Elaborar a proposta de grelha para apreciação do currículo;
- c) Proceder à apreciação e classificação do currículo;
- d) Realizar as entrevistas aos candidatos;
- e) Proceder às operações de selecção e seriação dos candidatos e à elaboração das listas ordenadas finais.

## 12.º

**Classificação de candidatura**

1 — A classificação de candidatura é calculada com base nos seguintes elementos:

- a) Classificação final do curso a que se refere o n.º 2.º;
- b) Classificação do currículo;
- c) Classificação da entrevista.

2 — A fórmula de cálculo será fixada pelo conselho científico e objecto de afixação pública através do edital a que se refere o n.º 2 do n.º 7.º

## 13.º

**Crítérios de selecção**

1 — Se o número de candidatos ao curso num contingente exceder o número de vagas respectivo,

proceder-se-á à sua seriação através da aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- a) Classificação de candidatura a que se refere o n.º 12.º;
- b) Classificação do curso com que se candidata;
- c) Classificação do currículo.

2 — Em cada contingente, quando esgotada a utilização dos critérios fixados no n.º 1, se se verificar uma situação de empate, o conselho científico procederá à escolha entre os candidatos empatados.

## 14.º

**Colocação**

1 — A colocação dos candidatos obedecerá à seguinte sequência:

- a) Em primeiro lugar são colocados os candidatos do contingente a que se refere a alínea c) do n.º 1 do n.º 5.º nas respectivas vagas;
- b) As vagas eventualmente sobranes da operação a que se refere o número anterior serão adicionadas às vagas do contingente a que se refere a alínea b) do n.º 1 do n.º 5.º;
- c) Seguidamente são colocados os candidatos do contingente a que se refere a alínea b) do n.º 1 do n.º 5.º;
- d) As vagas eventualmente sobranes da operação a que se refere o número anterior serão adicionadas às vagas do contingente a que se refere a alínea a) do n.º 1 do n.º 5.º;
- e) Seguidamente são colocados os candidatos do contingente a que se refere a alínea a) do n.º 1 do n.º 5.º;
- f) Finalmente, proceder-se-á à colocação dos candidatos não colocados no contingente a que se refere a alínea b) do n.º 1 do n.º 5.º nas vagas eventualmente sobranes da operação referida na alínea anterior.

2 — As vagas eventualmente sobranes deste processo não serão utilizáveis para qualquer fim.

## 15.º

**Listas ordenadas**

1 — Na sequência das operações a que se refere o n.º 14.º serão elaboradas listas ordenadas para cada contingente, as quais serão sujeitas pelo júri à homologação do conselho científico.

2 — As listas referidas no n.º 1 serão objecto de afixação pública no Instituto Superior de Engenharia, no prazo estabelecido.

3 — Das listas ordenadas constarão, relativamente a cada candidato:

- a) Nome;
- b) Classificação final do curso com que se candidata;
- c) Classificação da candidatura;
- d) Classificação do currículo;
- e) Classificação da entrevista;
- f) Resultado final.

4 — O resultado final é expresso por uma das seguintes menções:

- a) Colocado;
- b) Não colocado;
- c) Excluído.

16.º

**Reclamação**

1 — Do resultado final da candidatura, divulgado nos termos do n.º 15.º, poderão os candidatos apresentar reclamação, devidamente fundamentada, no prazo fixado, dirigida ao conselho directivo do Instituto Superior de Engenharia do Instituto Politécnico do Porto.

2 — Para os efeitos do n.º 1, os candidatos poderão requerer cópia autenticada da grelha de classificação do currículo que apresentaram e da ficha de avaliação da entrevista.

3 — As decisões sobre as reclamações são da competência do conselho científico do Instituto Superior de Engenharia.

4 — Quando, na sequência do provimento de uma reclamação, um candidato não colocado venha a ficar situado na lista ordenada em posição de colocado, terá direito à colocação, mesmo que para tal seja necessário criar uma vaga adicional.

5 — A rectificação de colocação abrange apenas o candidato cuja reclamação foi provida, não tendo qualquer efeito sobre os restantes candidatos, colocados ou não.

17.º

**Comunicação ao Gabinete Coordenador do Ingresso no Ensino Superior**

Compete ao conselho directivo comunicar ao Gabinete Coordenador do Ingresso no Ensino Superior, até 15 dias após o fim das matrículas e inscrições, o resultado final da candidatura ao curso, bem como o número de alunos inscritos.

18.º

**Matrículas e inscrições**

1 — Os candidatos admitidos deverão proceder à matrícula e inscrição no prazo fixado nos termos do n.º 19.º

2 — Caso algum candidato admitido desista expressamente da matrícula e inscrição ou não compareça a realizar a mesma, o conselho directivo do Instituto Superior de Engenharia, no dia imediato ao do fim do prazo da matrícula e inscrição, através de carta registada com aviso de recepção, convocará para a inscrição o candidato seguinte na lista ordenada, até esgotar as vagas ou os candidatos por esse contingente.

3 — Os candidatos a que se refere a parte final do n.º 2 terão um prazo improrrogável de três dias úteis após a recepção da notificação para procederem à sua matrícula e inscrição.

4 — A decisão de admissão apenas tem efeito para o ano lectivo a que se refere.

19.º

**Prazos**

1 — Os prazos para a candidatura, selecção, matrícula e inscrição serão fixados anualmente por despacho do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico do Porto, sob proposta do conselho directivo do Instituto Superior de Engenharia.

2 — O despacho a que se refere o n.º 1 será objecto de afixação pública nas instalações do Instituto Superior de Engenharia, bem como de publicação na 2.ª série do *Diário da República*, antes do início dos prazos a que o mesmo se refere.

20.º

**Plano de estudos**

O plano de estudos do curso é o fixado em anexo à presente portaria.

21.º

**Duração**

A duração do curso é de quatro semestres lectivos.

22.º

**Regimes de inscrição e frequência**

O regime de inscrição (incluindo o de prescrição do direito à inscrição e o das condições de reingresso), bem como o regime de frequência, serão fixados conjuntamente pelos conselhos científico e pedagógico e objecto de homologação do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico do Porto.

23.º

**Avaliação de conhecimentos**

O regime de avaliação de conhecimentos é fixado nos termos previstos na Portaria n.º 886/83, de 22 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 410/86, de 29 de Julho.

24.º

**Classificação final do curso**

1 — A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações obtidas pelo aluno nas disciplinas que integram o respectivo plano de estudos.

2 — Os coeficientes de ponderação serão aprovados pelo conselho científico, ouvido o conselho pedagógico.

25.º

**Grau de licenciado**

1 — Aos titulares do diploma de estudos superiores especializados em Engenharia Informática Industrial que nele hajam ingressado com a titularidade de um dos bacharelatos a que se refere a alínea *a*) do n.º 2.º da presente portaria, e verificada a formação de um conjunto coerente entre aquele diploma e estes bacharelatos, nos termos do n.º 7 do artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, é conferido o grau de licenciado em Engenharia Informática Industrial.

2 — Compete ao conselho científico do Instituto Superior de Engenharia verificar a coerência entre o diploma de estudos superiores especializados em Engenharia Informática Industrial e o respectivo bacharelato de ingresso.

26.º

**Classificação**

A classificação do grau de licenciado é a resultante do cálculo da expressão seguinte, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas):

$$\frac{3B + 2D}{5}$$

5

em que:

*B* é a classificação final do curso de bacharelato com que ingressou no curso de estudos superiores especializados;

*D* é a classificação final do curso de estudos superiores especializados.

27.º

#### Reingresso, mudança de curso e transferência

1 — Ao curso regulado pela presente portaria não são aplicáveis os regimes de mudança de curso e de transferência.

2 — O reingresso estará sujeito às regras fixadas nos termos do n.º 22.º

28.º

#### Entrada em funcionamento

O curso entrará em funcionamento no ano lectivo que for determinado por despacho do Ministro da Educação, na sequência de relatório da comissão instaladora do Instituto Politécnico do Porto demonstrativo da existência dos recursos humanos e materiais necessários à sua concretização.

Ministério da Educação.

Assinada em 20 de Fevereiro de 1991.

Pelo Ministro da Educação, *Alberto José Nunes Correia Ralha*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO 2 QUADRO 2		CURSO: ENGENHARIA INFORMÁTICA INDUSTRIAL DIPLOMA DE ESTUDOS SUPERIORES ESPECIALIZADOS				
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DO PORTO		1.º ANO 2.º SEMESTRE				
DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL				SEMINÁRIOS/ ESTÁGIOS
		TEÓRICAS	TEÓRICO- PRÁTICAS	PRÁTICAS	LABORATÓRIO	
Computação Gráfica I	Sem.	2		2		
Controlo Numérico	Sem.	2		2		
Gestão de Produção I	Sem.	2		2		
Robótica	Sem.		4			
Comunicação de Dados	Sem.	3			2	
Introdução ao Controlo de Processos	Sem.		4			

ANEXO 1 QUADRO 3		CURSO: ENGENHARIA INFORMÁTICA INDUSTRIAL DIPLOMA DE ESTUDOS SUPERIORES ESPECIALIZADOS				
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DO PORTO		2.º ANO 1.º SEMESTRE				
DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL				SEMINÁRIOS/ ESTÁGIOS
		TEÓRICAS	TEÓRICO- PRÁTICAS	PRÁTICAS	LABORATÓRIO	
Computação Gráfica II	Sem.		3			
Modelação de Sólidos	Sem.		3			
Fabricação Assistida por Computador	Sem.	2		2		
Gestão de Produção II	Sem.	2		2		
Sistemas Industriais	Sem.	2		2		
Projecto I	Sem.			6		

ANEXO 1 QUADRO 1		CURSO: ENGENHARIA INFORMÁTICA INDUSTRIAL DIPLOMA DE ESTUDOS SUPERIORES ESPECIALIZADOS				
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DO PORTO		1.º ANO 1.º SEMESTRE				
DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL				SEMINÁRIOS/ ESTÁGIOS
		TEÓRICAS	TEÓRICO- PRÁTICAS	PRÁTICAS	LABORATÓRIO	
Complementos de Matemática	Sem.	2		2		
Introdução à Informática Industrial	Sem.		4			
Automação e Controlo	Sem.		5			
Sistemas e Estruturas de Informação	Sem.		5			
Construção Mecânica	Sem.		5			

ANEXO 1 QUADRO 4		CURSO: ENGENHARIA INFORMÁTICA INDUSTRIAL DIPLOMA DE ESTUDOS SUPERIORES ESPECIALIZADOS				
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DO PORTO		2.º ANO 2.º SEMESTRE				
DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL				SEMINÁRIOS/ ESTÁGIOS
		TEÓRICAS	TEÓRICO- PRÁTICAS	PRÁTICAS	LABORATÓRIO	
Temas Avançados	Sem.		3			
Sistemas Industriais Integrados	Sem.		3			
Projecto II	Sem.			16		



## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE  
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$50; preço por linha de anúncio, 154\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

**PREÇO DESTES NÚMERO 88\$00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex